



LEI Nº. 1.221/2018

AUTÓGRAFO Nº. 006/2018

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fe que nesta data publicamos no Placard na Prefeitura de Barro Alto Estado de Goiás o

Lei nº 1.221/2018
Por ser a expressão da verdade, firmo Barro Alto-GO em 26/09/18

Marise Silva Mariz da Jesus
Secretaria de Administração
MATRICULA Nº 300

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTÔNIO LUCIANO BATISTA DE LUCENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/GO, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, encaminha e propõe ao Órgão Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – 19 (dezenove) trabalhadores para prestação de serviços típicos da Administração pública, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimentos equivalentes aos servidores do quadro permanente que exercem a mesma função, no estágio inicial, conforme descrição constate no anexo I desta Lei.

Parágrafo Primeiro - A seleção pública a ser implementada servirá ainda para formação de cadastro de reserva.

Parágrafo Segundo – Caso se faça necessário, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir no quadro de servidores do Município o mesmo número de vagas, citados no inciso anterior, para a contratação solicitada.

Art. 2º - A contratação de pessoal versada no artigo 1º e seus incisos, servirá para suprir momentânea necessidade da Administração Municipal, em virtude da situação emergencial por que passa o Município.

Art. 3º - A contratação de que trata o artigo 1º será pelo prazo de 12 (onze) meses, prorrogável por igual período, e efetivar-se-á mediante a formalização do competente contrato administrativo, ficando assegurado, aos contratados, o direito estabelecido no Regime Jurídico Único quais sejam:

I – remuneração equivalente àquela percebida pelo servidor de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional de insalubridade e gratificação natalina;

III – férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, ao término do contrato;



IV – inscrição compulsória no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art.4º - A seleção dos profissionais a serem contratados se dará por meio de processo seletivo simplificado, precedido do devido chamamento público ao qual se dará ampla publicidade.

Parágrafo único – A seleção descrita no caput deste artigo deverá ser regulamentada por ato do Poder Executivo e obedecerá, no que lhe for aplicável, o manual de contratações temporárias publicado pelo tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Transporte e Administração.

Parágrafo Único – Sendo necessário fica o chefe do poder executivo autorizado a abrir crédito orçamentário de natureza especial na LOA/2018 até o montante da despesa a ser contraída com as contratações objeto da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRO ALTO – ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (26/04/2018).

ANTONIO LUCIANO BATISTA DE LUCENA
PREFEITO



ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 06/2018.

DEMONSTRATIVO DE VAGAS

Cargo	Pré-requisito	Carga horária	Nº de vagas	Nº de vagas – Cad. de reserva	Secretaria
MOTORISTA	-CNH categoria D -Curso: MPO, Transporte de passageiros e Emergência -3 anos experiência	40hs	4	1	Saúde/Transporte
RECEPCIONISTA	-Ensino médio completo -2 anos experiência	40hs	1	1	Saúde
AGENTE ENDEMIAS	-Ensino médio completo - Curso na área	40hs	3	1	Saúde
CUIDADORA SOCIAL	-Ensino fundamental completo -Resistencia física -Aptidão para cuidar de idoso na higienização	40hs	4	1	Assistência social
SERVIÇOS GERAIS	-Ensino fundamental incompleto -Resistência física	40hs	5	10	Transporte e Administração
OPERADOR MAQUINAS	-CNH cat. D -Curso: Direção defensiva -3 anos experiência	40hs	2	1	Transporte

Barro Alto, 26 de abril de 2018.

ANTONIO LUCIANO BATISTA DE LUCENA

Prefeito